



INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE O FORMATO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NO ÂMBITO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a mudança de procedimentos no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia e princípio da economicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Cédula de Identidade Profissional - CIP, poderá ser emitida no formato físico a partir de requerimento formal feito pelo profissional devidamente registrado no CREF13/BA.

Parágrafo Primeiro: O Requerente deverá cumprir todos os requisitos dos normativos vigentes à época do requerimento da CIP.

Parágrafo Segundo: O prazo para entrega da CIP será de até 60 (sessenta dias) após o cumprimento de todos os requisitos formais para sua confecção.

Art. 2º Determinar que a entrega da Cédula de Identidade Profissional - CIP no formato físico será realizada na forma presencial, na sede do CREF13/BA ou por meio do CREF Móvel, para o próprio requerente ou para terceiro devidamente constituído por procuração para este ato.

Art. 3º Determinar que fica revogada a instrução normativa de numero 022 de Abril de 2021.

Salvador, 22 de abril de 2021.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
PRESIDENTE DO CREF 13/BA
CREF 001726-G/BA